

**R E S O L V E** alterar o Decreto s/n, de 07 de outubro de 2022, publicado no DOE nº 193, de 07 de outubro de 2022, que proveu, por acesso, os professores integrantes do quadro do magistério público do ensino médio e fundamental, para conferir efeitos jurídicos e financeiros a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2023**

**Rafael Tajra Fonteles**  
Governador do Estado do Piauí

**Marcelo Nunes Nolleto**  
Secretário de Governo

REF.617

**LEI Nº 7.945, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí passam a corresponder aos valores constantes no Anexo I desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o teor do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o teor do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As remunerações mensais dos cargos em comissão constantes do Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passam a corresponder aos valores constantes no Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º A remuneração mensal do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí passa a corresponder a R\$ 7.175,25 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de janeiro de 2023.**

**Rafael Tajra Fonteles**  
Governador do Estado do Piauí

**Marcelo Nunes Nolleto**  
Secretário de Governo

**ANEXO I**  
**SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS**

CATEGORIAS	SUBSÍDIOS
DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO	R\$ 27.687,26
1ª CATEGORIA	R\$ 29.144,49
2ª CATEGORIA	R\$ 30.601,69
3ª CATEGORIA	R\$ 32.131,80
4ª CATEGORIA	R\$ 33.738,39
CATEGORIA ESPECIAL	R\$ 35.425,31

**ANEXO II**  
**QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PRIVATIVAS DE DEFENSOR PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário em real	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	7.354,94	FCDPE-01
Assessor Jurídico	03	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Pública Cível da Capital	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Pública Criminal da Capital	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor das Defensorias Públicas Regionais	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor de Núcleos Especializados	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor Administrativo	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor de Primeiro Atendimento	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Itinerante	01	6.686,32	FCDPE-02
Gerente de Defensorias Públicas Regionais	09	2.370,00	FCDPE-03
Coordenador de Diretoria	08	3.792,00	FCDPE-04
Coordenador de Estágio	01	3.792,00	FCDPE-04
Coordenador de Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - NUSCC	01	3.792,00	FCDPE-04
Coordenador da Categoria Especial	01	3.792,00	FCDPE-04
Corregedor Auxiliar	01	3.792,00	FCDPE-04

**ANEXO III**  
**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAL	Símbolo
Defensor Público Geral	01	R\$ 10.029,47	CNE-01
Subdefensor Público Geral	01	R\$ 8.357,89	CNE-02
Corregedor Geral	01	R\$ 8.357,89	CNE-02

## ANEXO IV

## DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Infraestrutura e Materiais	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Planejamento e Projetos	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Tecnologia e Informação	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Controle Interno	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Assessor Técnico I	10	CC-3	R\$ 4.783,50
Assessor Técnico II	10	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor Técnico III	15	CC-1	R\$ 2.391,75
Coordenador de Comunicação	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Assessor do Conselho Superior	01	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor de Defensoria Pública	100	CC-1	R\$ 2.391,75

REF.618

**LEI Nº 7.941, DE 06 DE JANEIRO DE 2023**

*Altera dispositivos da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os cargos comissionados, símbolos CC-01 a CC-09, e as funções de confiança, símbolos FC-01 a FC-03, estão definidos no Anexo III e nas respectivas tabelas. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 7º da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 7º ..

..

§ 3º São atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança:

I - Controlador Interno, Coordenador Técnico, Chefe de Divisão e Chefe de Seção: planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

II - Assessor do PGJ, Assessor de Procurador de Justiça, Assessor de Promotoria de Justiça, Assessor do Conselho Superior e Assessor Técnico I, II, III, IV e V: prestar assessoramento técnico ou jurídico, às atividades incumbidas aos órgãos de administração, órgãos de execução ou órgãos auxiliares, bem como às unidades administrativas. " **(NR)**

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) cargos efetivos na Carreira de Analista Ministerial.

Art. 4º Ficam transformados no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, os seguintes cargos em comissão:

I - Auditor em Assessor do PGJ;

II - Assessor Especial em Assessor Técnico V;

III - Assessor Administrativo do PGJ em Assessor Técnico V;

IV - Assessor Jurídico em Assessor Técnico V;